

CONTRATO DE PROGRAMA 002/2023-07

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS DA
REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO
PAULO – CONCEN E O MUNICÍPIO DE SANTA
ERNESTINA PARA O DESENVOLVIMENTO
DE AÇÕES E CONTRATAÇÕES
COMPARTILHADAS PARA CAPACITAÇÃO DE
SERVIDORES MUNICIPAIS.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN, associação pública de direito público e natureza autárquica, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 45.080.766/0001-61, com sede na Avenida Coronel Luís Pinto, nº 319, Centro – Santa Lúcia/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Prefeito do Município de Santa Lúcia, **LUIS ANTONIO NOLI**, inscrito no CPF sob o nº 108.932.148-17, doravante denominado, simplesmente **CONSÓRCIO**, e o Município de **SANTA ERNESTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 45.374.469/0001-29, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito **MARCELO APARECIDO VERONEZI**, portador do CPF nº 178.628.148-91; doravante denominados **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento fundamenta-se no artigo 13, da Lei nº 11.107/2005; artigo 30 e seguintes do Decreto nº 6.017/2007; Cláusulas Quinta, Sexta e Vigésima Segunda do Protocolo de Intenções e, artigos 6º, 7º e 8º do Estatuto do CONCEN.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO DO PROGRAMA

2. Este contrato de programa tem por objetivo o desenvolvimento de ações e contratações compartilhadas para capacitação de servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

3. Incumbe ao CONSÓRCIO proceder com a contratação dos bens e serviços de terceiros necessários ao atendimento do objeto do programa, nos quantitativos e especificações definidos pelos municípios consorciados interessados.

§ 1º – Caberá aos municípios indicar ao CONSÓRCIO a demanda a ser contratada.

§ 2º – O CONSÓRCIO realizará o levantamento técnico da estrutura de custo de cada demanda solicitada, bem como informará aos municípios consorciados o seu respectivo custo.

§ 3º – Somente após o recebimento dos recursos necessários para cada contratação é que o CONSÓRCIO efetivará a aquisição dos bens e serviços.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

4. Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete ao CONSORCIADO:

I – Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do município, os recursos necessários para custear a execução do objeto do presente contrato.

II – Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, previsto neste Contrato de Programa.

III – Repassar, por intermédio da Prefeitura e/ou dos Fundos Municipais, os recursos consignados na Cláusula Quinta deste ajuste, por meio de depósito bancário na conta corrente específica abaixo indicada:

BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Tipo da Conta 006 entidade pública

Agência: 0282

Conta Corrente: 00090000-5

IV – Manter-se adimplente com os valores decorrentes do Contrato de Rateio necessários a execução dos demais programas, bem como ao custeio das despesas administrativas do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. Pela gestão do objeto do presente contrato, o CONSÓRCIO receberá do CONSORCIADO, o valor equivalente a sua demanda a ser contratada, repartida entre os municípios participantes conforme estabelecido no Anexo I.

Parágrafo Primeiro – Em caso de inadimplemento do pagamento dos recursos estabelecidos neste instrumento e no Contrato de Rateio, fica o Ente Consorciado sujeito a indisponibilidade dos serviços/equipamentos adquiridos pelo Consórcio, a partir do 30º dia da ausência dos repasses, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6. O presente contrato terá vigência adstrita a cada exercício financeiro e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do ente consorciado.

Parágrafo único – A repactuação, parcial ou total deste Contrato poderá ser formalizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7. O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, a qualquer momento, em decorrência:

I – da superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

II – do não cumprimento das cláusula do presente contrato, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;

III – de ato unilateral justificado, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo único - A rescisão do presente contrato de programa, cujo objeto consiste na prestação de serviços contínuos, não prejudicará a obrigação já constituída, devendo a parte rescindenda arcar com sua contribuição mensal, até a satisfação da obrigação específica.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICIDADE

8. O presente instrumento será publicado, por meio de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do CONSÓRCIO, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

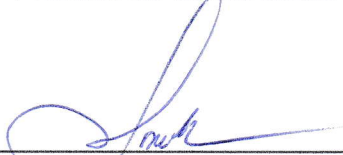
9. As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste contrato.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Lúcia, 20 de fevereiro de 2023.



LUIS ANTONIO NOLI
Presidente do CONCEN
Prefeito de Santa Lúcia



MARCELO APARECIDO VERONEZI
Prefeito de Santa Ernestina

Testemunhas

1ª _____ 2ª _____

RG. _____ RG. _____

ANEXO I

**DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E CONTRATAÇÕES COMPARTILHADAS
PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS.**

- Discussão de programas no âmbito regional para capacitação de servidores;
- Prospecção de parcerias para capacitação de servidores;
- Contratação de empresa especializada para capacitação sobre a nova lei de licitações e contratos – Lei 14.133/2021.

MUNICÍPIO PARTICIPANTE	REPASSE DE ACORDO COM A ESTIMATIVA DO PROJETO
Santa Ernestina	R\$ 12.000,00